



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Volume 1

Nº Processo: RJ-2015-5248

Data 28/05/2015.

Despachos

Senhor Gerente,

1. Trata-se de recurso interposto KSI BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES contra a decisão contida no Ofício/CVM/SNC/MC/71/15, datado de 20/03/2015, referente à aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 12.000,00 pelo atraso do envio do documento Declaração em Conformidade/2014 (declaração entregue em 15/08/2014, com 75 dias de atraso), conforme previsto no inciso II do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011.

2. Após apresentação de questionamentos e interpretações da ICVM nº 452/07, a recorrente requer que seja julgada improcedente a cobrança de multa aplicada, pois afirma que, em momento algum recebeu qualquer correspondência e/ou informativo expedido pela recorrida informando tal descumprimento, conforme determina o artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07.

3. Convém destacar que o recorrente, em obediência ao positivado no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi alertado por esta autarquia sobre o descumprimento da referida obrigação acessória, bem como sobre a incidência da multa respectiva. De fato, em 02/06/2014, foi encaminhada mensagem eletrônica (fl. 04) para o endereço “I.MARTINEZ@ KSIBRASIL.COM.BR”, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 11 da mesma instrução. Como percebemos, a referida comunicação faz menção expressa a “Declaração Anual de Conformidade de 2014, devida até 31/05/2014”, bem como elucida os passos que, desde o acesso ao sistema, o auditor independente deve seguir para adimplir a obrigação acessória em comento.

4. Neste sentido, é importante chamar a atenção para o fato de que, em 08/02/2013, a CVM emitiu o Ofício-Circular/CVM/SNC/GNA/Nº01 divulgando esclarecimentos relacionados à atuação dos auditores independentes no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiros. Sobre o tema, o item 2 do referido ofício instrui com clareza solar, o que justifica a longa transcrição que segue:

2. Atualização Cadastral (Instrução CVM n.º 510/11)

Independentemente da apresentação das informações periódicas requeridas pela Instrução CVM n.º 308/99, é necessário, também, que os auditores independentes mantenham o cadastro atualizado, observado o prazo de até 07 (sete) dias do fato que deu causa à alteração. Para tanto, é necessário que os auditores independentes acessem seus dados cadastrais na página da



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CVM, procedendo à competente atualização. Além da atualização requerida, anualmente (entre os dias 1º e 31 de maio), cabe ao Auditor Independente confirmar que seus dados cadastrais continuam válidos, com a emissão da Declaração Eletrônica de Conformidade, instituída pela Instrução CVM n.º 510/11. A Declaração Eletrônica de Conformidade deve ser emitida pelo acesso à opção “ATUALIZAÇÃO CADASTRAL”, em seguida “DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE CONFORMIDADE”, na página da CVM. É importante frisar que, mesmo nos casos em que não existam alterações a serem realizadas, a Declaração Eletrônica de Conformidade deverá ser emitida.

5. Do exposto, conclui-se pela adequação da multa cominatória aplicada pelo Sr. Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria, ao auditor KSI BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES, em razão do que se encaminha o presente recurso à consideração superior.

Original assinado por
LUIZ ALBERTO GARCIA
Analista GNA

De acordo,
Ao SNC para apreciação,

Original assinado por
MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS
Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, ao SGE com vistas ao Colegiado, para apreciação do Recurso.

Original assinado por
JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Superintende de Normas Contábeis e de Auditoria